



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

PORTARIA CTI Nº 124, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Institui o Comitê de Segurança da Informação – CSIN do CTI.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER SUBSTITUTO, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nomeado por meio da Portaria nº 3.843, de 7 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2020, seção 2, página 9, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, e considerando a Portaria SGD nº 778, de 04 de abril de 2019; a Instrução Normativa GSI nº 01, de 27 de maio de 2020; o Guia de Governança de TIC do SISP (versão 2.0); e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação - CSIN do CTI, estrutura colegiada voltada para o assessoramento ao CGTIC no que tange à implementação e gestão das ações de segurança da informação.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação – CSIN, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria CTI nº 103, de 05 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do CTI.

FERNANDO ELY

ANEXO I DA PORTARIA CTI nº 124/2021 CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação – CSIN é estrutura colegiada de caráter consultivo e de apoio ao Gestor de Segurança da Informação.

Art. 2º As atribuições do Comitê de Segurança da Informação do CTI encontram-se elencadas na Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CTI.

CAPÍTULO II – DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O quórum mínimo para deliberação do CSIN é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 4º O CSIN se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado por seu coordenador.

Art. 5º O CSIN poderá convocar colaboradores integrantes da força de trabalho do CTI para apoiá-lo na execução de suas atividades.

Art. 6º As deliberações que necessitarem de votação serão decididas por maioria simples, considerando-se 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos membros presentes.

Parágrafo Único. Havendo empate, o Coordenador do CSIN terá o voto de decisão.

Art. 7º O Coordenador do CSIN poderá solicitar parecer a respeito de aspectos jurídicos, técnicos, administrativos e financeiros ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, sempre que necessário ou oportuno.

Art. 8º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIN será composto por ato próprio do Diretor.

Art. 9º A coordenação do CSIN será exercida pelo Gestor de Segurança da Informação ou, em caso de ausência, por seu substituto.

Parágrafo Único. O Gestor de Segurança da Informação do CTI, bem como seu substituto, será designado por ato próprio do Diretor.

Art. 10 As reuniões do CSIN serão organizadas pela servidora KARINA MIDORI SUGAWARA a quem compete desempenhar as atribuições de secretaria, aí incluída a gestão documental do Comitê.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ely, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, Substituto**, em 08/06/2021, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7581997** e o código CRC **109E2DBD**.